



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.271, DE 03 DE ABRIL DE 2012

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de subvenção social à Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa/MG, no valor de até **R\$ 234.711,76 (duzentos e trinta e quatro mil setecentos e onze reais e setenta e seis centavos)** que deverá ser repassado em conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no termo de Convênio, a ser celebrado com a Instituição Filantrópica e conforme disponibilidade da Administração e necessidades da Instituição beneficiária.

Art. 2º O repasse poderá ser feito do período de 01 de abril a 30 agosto de 2012.

Parágrafo único: A prestação de contas dos recursos de que trata os Art.1º e 2º desta Lei, deverão ser apresentados em até 30 (trinta) dias após a vigência do convênio a ser celebrado.

Art. 3º O valor da subvenção social se destinará a reforma para adequação sanitária, aquisição de material permanente e ambiência, de forma a atender a rede de urgência e emergência do Macro-Centro e microrregião de saúde em que Lagoa Santa foi contemplada.

Art. 4º O recurso proveniente dessa Lei não poderá ser gasto com outro fim que não seja o constante dessa lei, devendo a finalidade do investimento ser o atendimento exclusivo ao Usuário do Sistema Único de Saúde nos serviços de Urgência e Emergência, carecendo ser devolvido aos cofres públicos caso não seja utilizado dentro do estabelecido em instrumento jurídico.

Art. 5º Caso o recurso não seja gasto na sua integralidade, dentro do objeto dessa Lei, o mesmo deverá ser devolvido aos cofres públicos.

Parágrafo único. Será celebrado instrumento de convênio entre a Instituição e o Município de Lagoa Santa, sendo que a prestação de serviços ocorrerá na forma de co-gestão, com estipulação das obrigações entre as partes, observada as metas estabelecidas na rede de resposta hospitalar de Urgência e Emergência.

Art. 6º A reforma para adequação ambiência e adequação sanitária do espaço será incorporado ao patrimônio da Santa Casa de Misericórdia em contrapartida os materiais permanentes adquiridos com o recurso em questão ficará incorporado ao patrimônio do município, devendo ser devolvido caso não seja utilizado dentro da finalidade que se destina.

Art. 7º Em face das despesas decorrentes da aplicação dessa Lei fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a usar dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Orçamentária nº. 3.240, de 28 de dezembro de 2011, a saber:
02.07.01.10.302.0016.2126.3.3.50.43.00 – Ficha 326.

Art. 8º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 03 de abril de 2012.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal